

Gabinete do Prefeito

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre fixação da alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no Art. 17, Art. 17-A e Art. 37-A da Lei Complementar Municipal nº 040, de 28 de junho de 2005 e,

Considerando a reavaliação atuarial realizada na data de 24 de janeiro de 2022, data-focal 31/12/2021, ano-calendário 2022,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna /MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas, será recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL , calculada sobre total mensal da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, no valor correspondente a alíquota de 17,60% (dezessete inteiros e sessenta décimos por cento), sendo:

- a) 14,00% (quatorze por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;
- b) 3,60% (três inteiros e sessenta décimos por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal.

Art. 2º. Além da contribuição prevista no Art. 1º, o Município de Guia Lopes da Laguna/MS recolherá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL , o valor correspondente à alíquota estabelecida para os respectivos exercícios constantes do Plano de Financiamento do Déficit Atuarial, conforme "Anexo I", parte integrante deste decreto, incidente sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos do regime previdenciário, referente ao custo suplementar, para a amortização do déficit atuarial.

Art. 3º. Ficam mantidas as alíquotas de contribuição previdenciária estabelecidas na legislação municipal anterior, até a data de início dos efeitos do presente Decreto, conforme artigo 4º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 31 de janeiro de 2022.

Jair Scapini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO I

CUSTO SUPLEMENTAR

PLANO DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	ALÍQUOTA - %
1	2022	22,29
2	2023	22,29
3	2024	32,47
4	2025	32,77
5	2026	33,08
6	2027	33,39
7	2028	33,70
8	2029	34,02
9	2030	34,34
10	2031	34,66
11	2032	34,98
12	2033	35,31
13	2034	35,64

28

14	2035	35,97
15	2036	36,31
16	2037	36,65
17	2038	36,99
18	2039	37,34
19	2040	37,69
20	2041	38,04
21	2042	38,39
22	2043	38,75
23	2044	39,12
24	2045	39,48
25	2046	39,85
26	2047	40,22
27	2048	40,60
28	2049	40,98
29	2050	41,36
30	2051	41,75
31	2052	42,14
32	2053	42,53
33	2054	42,93
34	2055	43,33
35	-	-

Guia Lopes da Laguna/MS, 31, de janeiro de 2022.

Jair Scapini

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela